

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONCORRÊNCIA-ELETRÔNICA

AVISO DE SUSPENSÃO E ABERTURA DE DILIGÊNCIA



AVISO DE SUSPENSÃO E ABERTURA DE DILIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



**AVISO DE SUSPENSÃO E
ABERTURA DE DILIGÊNCIA**

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



OFICIO N°03-2024

Alcobaça, 05 de agosto de 2024.

DE: Comissão de Licitação
PARA: ASSESSOR JURÍDICO DO SETOR DE LICITAÇÕES

REF. CONCORRENCIA ELETRONICA N° 02-2024

Prezado (a),

No dia 24 de julho de 2024 deu-se início a disputa da concorrência eletrônica cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção de 83 (oitenta e três) unidades habitacionais no município de Alcobaça - Ba, conforme convênio n°010/2024/CONDER, conforme memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações.

O valor estimado orçado pela administração para a referida contratação foi de 8.798.755,40 (oito milhões setecentos e noventa e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). Após a abertura dos lances a empresa SAIAN SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA, arrematou o lote único com lance final no valor de R\$ 6.000.000 (seis milhões de reais). Após a fase de habilitação foi confirmado que a empresa arrematante cumpriu todas as exigências quanto à sua habilitação, sendo declarada habilitada e vencedora para o referido certame. De imediato a empresa ZC MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI - CNPJ sob o n° 27.960.414/0001-19, manifestou sua intenção de recorrer da decisão de declara a empresa SAIAN SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA vencedora, o a peça recursal foi apresentada de forma tempestiva alegando de forma resumida que a empresa SAIAN SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA deveria ser desclassificada por ter apresentado preço manifestadamente inexequível, uma vez que o valor ofertado está abaixo dos 75% do valor orçado pela administração, conforme 75% Art. 59, § 4º Lei 14.133/21. (seguir em anexo integral da peça recursal).

Após o decorrer do prazo recursal foi aberto prazo para que a empresa SAIAN SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA, apresentasse sua contrarrazão, o prazo se encerrou no dia 01 de agosto de 2024, sem que houvesse apresentação de contrarrazão por parte da empresa recorrida.

Considerando que o prazo de julgamento do recurso se encerra no dia 06 de agosto de 2024, considerando as razões apresentadas pela empresa recorrente, solicito desta assessoria que se manifeste quanto ao exposto, se cabe a esta comissão de contratação acatar imediatamente provimento ao recurso apresentado, caso assim decida proceder, ou se cabe abertura prazo para diligências para que a empresa arrematante se manifeste quanto a exequibilidade de sua proposta, mesmo ela não havendo se manifestado no prazo de contrarrazão já concedido?

Desde já renovo votos de estima e consideração, certo do pronto atendimento!


Jackson susmikt costa
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



Parecer Jurídico

Processo: Concorrência Pública 02-2024

Assunto: Inexequibilidade da Proposta

Relatório:

Apresenta-se para parecer os autos do procedimento Concorrência Pública 02-2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de 83 (oitenta e três) unidades habitacionais no município de Alcobaça-BA.

A comissão de licitação encaminhou os autos o assessor jurídico para se manifestar acerca da uma possível decisão de inexequibilidade da proposta.

Mérito:

O Plenário do Tribunal de Contas da União restaurou sua jurisprudência consolidada durante a vigência da Lei nº 8.666/1993 por meio da aprovação da Súmula nº 262, segundo a qual o critério legal conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de desclassificar a sua proposta por este motivo.

Essa é compreensão que se forma a partir da decisão adotada no **Acórdão nº 465/2024 – Plenário**, o qual avaliou representação em face da desclassificação de propostas por inexequibilidade de preço, na forma prevista pelo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem que a Administração concedesse a oportunidade de as licitantes demonstrarem a exequibilidade dos valores propostos previamente. Vejamos o resumo:

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Sendo assim, em situação de suposta inexecuibilidade não é admissível a desclassificação direta de proposta sem que seja facultada ao licitante oportunidade de demonstrar a exequibilidade do valor ofertado, pois a regra do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 instituiu uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia.

Conclusão

Diante da alegação de inexecuibilidade da proposta, opino pela realização de diligência com concessão de prazo razoável de 3 (três) dias úteis, para que empresa demonstre a exequibilidade da proposta, ainda que não tenha apresentado contrarrazões ao recurso no momento oportuno, pois tal apresentação é facultada. Entretanto, caso a empresa não se manifeste e nem demonstre a exequibilidade da proposta dentro do prazo concedido, sua desclassificação é a medida que se impõe.

Alcobaça - BA, 06 de agosto de 2024.

GUIN'THER NUNES VEIGA

Assessor e Consultor Jurídico do Departamento de Licitação
OAB/ES 20.122 – OAB/BA 52.932

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA

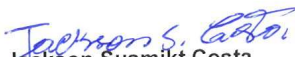


Aviso de suspensão

CONCORRENCIA ELETRÔNICA 02-2024

Considerando a alegação de inexecutabilidade da proposta apresentada em peça recursal pela empresa ZC MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSDPORTE EIRELI - CNPJ sob o nº 27.960.414/0001-19, considerando a tempestividade da peça recursal apresentada. Considerando ainda parecer jurídico acostado aos autos do processo, que opinou pela realização de diligência para que a empresa SAIAN SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.848.017/0001-04, possa comprovar a exequibilidade da proposta apresentada. FICA SUSPENSO o processo supra mencionado para realização de diligência conforme art. 59 § 2º da lei 14.133/2021, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, a empresa SAIAN SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.848.017/0001-04, possa apresentar a composição de seus custos, comprovando a exequibilidade de sua proposta, bem como apresentar garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias conforme exigido no art. 59 § 5º da lei 14.133/2021. O prazo passa a contar a partir da data de publicação deste aviso.

Alcobaça -BA, 06 de agosto de 2024.


Jackson Susmikt Costa
Agente de Contratação